



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

EDITAL

FERNANDO ANTÓNIO AIRES FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO:

No uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo, proferida em sessão ordinária realizada no dia 28 de Setembro de 2012, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei, sob proposta da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, da reunião ordinária de 18 de Maio de 2012, foi aprovado o Regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios e Comparticipações, com entrada em vigor no dia 1 de Outubro de 2012.

Para constar e para os devidos efeitos se dactilografou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Paços do Concelho e Villa de Torre de Moncorvo, 1 de Outubro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal



(Aires Ferreira)



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, das alíneas a) e b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, n.º 1 e alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo, proferida em sessão ordinária realizada no dia 28 de Setembro de 2012, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei, sob proposta da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, da reunião ordinária de 18 de Maio de 2012.

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objectivo a determinação dos respectivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo às entidades sedeadas no concelho de Torre de Moncorvo ou que nele desenvolvam actividades de especial relevância.

2 — As comparticipações financeiras a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes, são concedidas, obrigatoriamente, sob forma de celebração de Protocolo, Contrato-Programa ou Parceria.

3 — Os protocolos, Contratos-Programa ou Parcerias, têm a duração de um ano, salvo nos casos em que os mesmos se destinem a apoiar acções pontuais, ou investimentos cuja execução ocorra durante vários anos.

4 — À Câmara Municipal fica reservado o direito de, conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.



Artigo 2.º

Entidades Beneficiárias

1 — É considerada Entidade Beneficiária, toda a entidade legalmente constituída e que, sem fins lucrativos, prossiga actividades de dinamização desportiva, cultural, recreativa, educativa, formativa, humanitária, social ou outra que pela natureza e relevância da sua actividade para o Concelho o justifique.

2 — As entidades beneficiárias devem apresentar:

- a) Fotocópia dos seus estatutos bem como a acta de eleição dos órgãos sociais;
- b) Certidão ou autorização de consulta da situação regularizada perante as Finanças e Segurança Social.

3 — Só os membros da direcção em plenas funções representam, perante este regulamento, as respectivas entidades.

Artigo 3.º

Conceito de Subsídio

1 — Os apoios previstos no presente regulamento, a título de subsídio, poderão ser constituídos por:

- a) Verbas pecuniárias;
- b) Apoio Logístico.

Artigo 4.º

Conceito de Participação

1 — Os apoios previstos no presente regulamento, a título de participação, poderão ser constituídos por:

- a) Apoio Logístico;
- b) Apoio à aquisição de equipamentos;
- c) Apoio à realização de projectos e acções pontuais.

Artigo 5.º

Não realização das Actividades ou Projectos

A Câmara Municipal poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a entidade, por motivos não justificados, não realize as actividades susceptíveis de subsídio, ou os projectos, susceptíveis de participação.



Artigo 6.º

Candidaturas

- 1 — Os subsídios ou participações, serão atribuídos mediante candidatura apresentada pelos interessados.
- 2 — Os interessados deverão apresentar o plano de actividades, o último relatório de contas, bem como elementos que justifiquem a pretensão.

Artigo 7.º

Deveres das Entidades Beneficiárias

São deveres das entidades beneficiárias:

- 1) Entregar, sempre que solicitados, elementos sobre os projectos ou acções que estejam a ser apoiados pelo município;
- 2) Aplicar convenientemente os subsídios e/ou participações, recebidos;
- 3) Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais.
- 4) Entregar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do ano anterior, onde constem o justificativo da utilização dos apoios recebidos da Câmara Municipal no ano a que se reporta.

Artigo 8.º

Direitos das Entidades Beneficiárias

São direitos das Entidades Beneficiárias:

- 1) Apresentar candidatura aos subsídios ou participações;
- 2) Receber os montantes de subsídios ou participações, aprovados.

Artigo 9.º

Atribuição dos apoios financeiros

- 1 — O montante global dos apoios financeiros a atribuir durante o ano civil deverá constar do Plano de Actividades e Orçamento da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.
- 2 — A atribuição do montante dos apoios financeiros é da competência da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob proposta do Presidente.
- 3 — Os montantes pecuniários deverão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações mensais, de acordo com a disponibilidade de Tesouraria.

Artigo 10.º

Publicidade

1 — Os subsídios serão divulgados, de acordo com o art. 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto.

2 — As entidades beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “*Com o apoio da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo*”, e inclusão do logótipo em todas as divulgações das actividades ou projectos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação.

Artigo 11.º

Formas de Acompanhamento e Controlo da utilização dada aos apoios financeiros

1 — A Câmara Municipal de Torre de Moncorvo promoverá um acompanhamento regular da actividade das entidades apoiadas.

2 — As entidades apoiadas devem apresentar à Câmara Municipal, no final da realização do projecto ou actividade, um relatório da sua execução física e financeira.

3 — O relatório a que faz referência o número anterior é analisado pelos competentes serviços municipais.

4 — As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.

5 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, ou outra que entenda por pertinente, para apreciar a correcta aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 12.º

Falsas declarações

As associações que prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e poderão ser penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, directa ou indirectamente, de valores, bens e serviços por parte da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e publicado em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo em <http://www.torredemoncorvo.pt>.

Paços do Concelho e Villa de Torre de Moncorvo, 1 de Outubro de 2012.

O Presidente da Câmara,



Fernando António Aires Ferreira.